



Processo : TC-3069.989.20
Entidade : Prefeitura Municipal de Arapeí
Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais
Período examinado : 1º quadrimestre de 2020
Prefeito : Sr. Edson André de Souza
CPF nº : 259.514.058-23
Período : 01.01.2020 a 30.04.2020
Relatoria : Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Instrução : UR-14 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Edson André de Souza, responsável pelas contas em exame ("**1 Notificação**").

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	C+
i-Educ	C	C	C
i-Saúde	C+	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: Índices do exercício anterior (2019) validados pela Fiscalização.



A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-14326.989.20, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.



PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

A.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem (“2 Declaração Obras”) e disponibilizadas no painel de obras deste TCESP¹, ressaltamos que não há obras paralisadas no município em tela.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

¹ Acesso em: 03.07.2020

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS		R\$ 5.013.386,15
(-) DESPESAS EMPENHADAS		R\$ 4.348.175,78
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA		R\$ 267.616,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA		R\$ -
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		R\$ -
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		R\$ -
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		R\$ 397.594,37
		7,93%

Fonte: Sistema Audesp ("**3 Relatório de Instrução**").

Cumpra registrar que o repasse de recursos financeiros efetuado pela União ao Município, no final do exercício de 2019, a título de cessão onerosa, no montante de **R\$ 435.971,77**, foi devidamente contabilizado no próprio exercício (2019), em obediência ao regime de caixa ("**4 Extrato de Lançamento**")

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Abr 2019	Ago 2019	Dez 2019	Abr 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 7.363.200,24	R\$ 7.567.266,35	R\$ 8.064.162,71	R\$ 8.298.529,79
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 7.363.200,24	R\$ 7.567.266,35	R\$ 8.064.162,71	R\$ 8.298.529,79
Receita Corrente Líquida	R\$ 14.414.101,01	R\$ 14.684.223,30	R\$ 15.352.942,15	R\$ 15.630.184,54
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 14.414.101,01	R\$ 14.684.223,30	R\$ 15.352.942,15	R\$ 15.630.184,54
% Gasto Informado	51,08%	51,53%	52,53%	53,09%
% Gasto Ajustado	51,08%	51,53%	52,53%	53,09%

Fonte: Sistema Audesp ("**3 Relatório de Instrução**").



Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, nos 2º e 3º quadrimestres de 2019 e no 1º quadrimestre de 2020.

Cabe consignar que o município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual², assim, sendo aplicável a suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, conforme art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.3. PRECATÓRIOS

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

B.1.4. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.4.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir demonstra a apuração das disponibilidades de caixa frente ao saldo de restos a pagar e empenhos, ambos liquidados, no mês de abril de 2020 que será utilizado para apuração de atendimento ao disposto no artigo 42 da LRF, efetivada ao final da análise das contas do exercício de 2020, caso tenha sua eficácia restaurada:

Exercício	2020
Disponibilidades de Caixa em 30.04	R\$ 3.032.691,84
Saldo de Restos a Pagar liquidados em 30.04	R\$ 3.554,44
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	R\$ 172.634,07
Liquidez em 30.04	R\$ 2.856.503,33

Fonte: “5 Demonstrativos de Movimentações”

² <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?06/04/2020/confira-a-lista-dos-municipios-que-ja-enviaram-o-decreto-de-calamidade-publica-a-alesp>



B.1.4.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO (“6 Declaração ARO”).

B.1.4.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.4.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

No exercício em exame, não houve alterações remuneratórias de servidores e agentes políticos (“7 Alterações Remuneratórias”), cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.

B.1.4.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

Considerando a publicação da Emenda Constitucional nº 107/20, ocorrida no dia 03/07/20, informamos que a presente análise será efetuada no relatório do 2º quadrimestre.

B.1.4.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No quadrimestre em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (“8 Distribuição Gratuita”).

B.2. IEG-M – I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.



PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	
	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	28,99%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	28,42%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,89%

FUNDEB:	
	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	92,83%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	92,75%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	86,25%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	65,74%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	65,74%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	60,90%

Fonte: Sistema Audesp ("**3 Relatório de Instrução**" e "**9 FUNDEB**")

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do disposto no art. 21, § 2º, e 22 da Lei 11.494/07.

Com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município ("**10 Demanda de Vagas**").

Outrossim, destacamos que a Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, para não prejudicar o ciclo escolar dos alunos.

Segundo a origem, a Diretoria Municipal de Educação, durante este período de paralisação, vem adotando as seguintes medidas: (a) envio de apostilas, quinzenalmente, as residências dos alunos, com atividades pertinentes ao ano que cursa; e (b) apoio presencial da coordenação, realizado nas escolas, para sanar possíveis dúvidas de alunos e pais, tudo respeitando as normas de segurança (dados extraídos das questões 22, 22.1 e 22.2 do processo TC-14.326.989.20 - evento 12.1 - Acompanhamento COVID).



C.2. IEG-M – I-EDUC

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	29,32%
DESPEZA LIQUIDADA (mínimo 15%)	28,14%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	27,34%

Fonte: Sistema Audesp ("**3 Relatório de Instrução**").

No período examinado, com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.



PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

G.2. IEG-M – I-GOV TI

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.



CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

- (1) O município de Arapeí se mantém no último índice de avaliação do IEG-M, permanecendo na faixa de baixo nível de adequação (C);
- (2) **Item B.1.2.1** – A despesa total com pessoal ultrapassou o limite previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF, nos 2º e 3º quadrimestres de 2019 e no 1º quadrimestre de 2020;
- (3) **Item C.1** – Com base na Despesa Empenhada, o Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do disposto nos art. 21, §2º, e 22 da Lei 11.494/07.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-14 - Guaratinguetá, 08 de julho de 2020.

Carlos André de Carvalho
Agente da Fiscalização

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 27/09/2023

48 TC-001192.989.23-4 (ref. TC-003069.989.20-0)

Requerente(s): Edson André de Souza – Ex-Prefeito do Município de Arapeí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Edson André de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-11-22.

Advogado(s): Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Samir Morais Nader (OAB/SP nº 240.186) e Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

(GCDR-41)

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. OBSERVÂNCIA DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS OPERACIONAIS. BAIXO ÍNDICE IEGM. RESULTADOS SATISFATÓRIOS EM VÁRIOS SETORES. JUSTIFICATIVAS. INEXISTÊNCIA DE FALHAS GRAVES. RELEVAÇÃO. PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1.1. Em sessão de 25/10/2022, a Primeira Câmara¹ emitiu Parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de 2020 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**, Prefeito Sr. Edson André de Souza (Evento 121 do TC-003069.989.20).

Apesar do cumprimento das normas constitucionais e legais

¹ Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues.

relativas à aplicação no ensino, saúde, limites com despesa de pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo e aspectos de último ano de mandato, a emissão de Parecer Prévio desfavorável ocorreu em razão do baixo desempenho da gestão revelado pelas notas obtidas no IEG-M.

1.2. O ex-prefeito de Arapeí e responsável pelas contas, Sr. Edson André de Souza, interpôs **Pedidos de Reexame** pleiteando emissão de novo Parecer, agora no sentido da aprovação das contas de 2020 (Evento 1).

Inicialmente, o recorrente destacou os impactos negativos da pandemia de Covid-19 no sistema administrativo municipal nos anos de 2020 e 2021, que provocou queda nos índices de efetividade de uma maneira geral.

Adentrando nos pontos específicos do indicador, em relação ao Planejamento ressaltou a melhora do Município no *ranking* de avaliação de qualidade da informação contábil e fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional². Informou que não foi possível a realização de audiências públicas em função da pandemia, que implementou a Ouvidoria Municipal e que o Controle Interno atuou nos limites de suas atribuições, produzindo relatórios que atendem a legislação.

Quanto à gestão Fiscal, anexou a regulamentação municipal para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e o projeto de lei para instituição da Contribuição da Iluminação Pública. Esclareceu que a remuneração individualizada dos servidores do Executivo é divulgada no portal da transparência da Prefeitura.

Em seguida procurou rebater, uma a uma, as ocorrências verificadas no setor Educacional, refutando algumas delas e apresentando providências corretivas para outras, com destaque para o atendimento do piso salarial mensal dos professores da rede municipal (Evento 1.10) e restrições decorrentes da pandemia.

Da mesma forma, com relação às inconformidades na área da Saúde, afirma que proporcionou a participação de membros do Conselho

² De classificação nº 3.425 em 2019 para classificação nº 1.114 em 2020

Municipal nas ações de combate à pandemia, que a unidade de saúde do município passou por reparos, que houve devido atendimento às gestantes e que aderiu ao programa federal de incentivo financeiro para implementação do prontuário eletrônico.

Em relação às questões do Meio Ambiente, informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico estava em elaboração e que não há necessidade para um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil em face da pequena demanda, com utilização desses materiais para melhoria de estradas rurais.

Por fim, além de requerer a desconsideração do IEGM como falha que contamine as contas do exercício de 2020, solicitou a alteração dos índices com base nas novas respostas fornecidas.

1.3. O Ministério Público de Contas entendeu que os argumentos não tiveram força para afastar o juízo desfavorável às contas. Concluiu pelo conhecimento e **não provimento** do pedido de Reexame (Evento 16).

É o relatório.

2. VOTO PRELIMINAR

- 2.1. Pedido de Reexame em termos, **dele conheço**.³

3. VOTO DE MÉRITO

3.1. Quanto ao mérito, as razões recursais concentram-se nas falhas de gestão demonstradas pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM que, por sua vez, motivaram a emissão do parecer desfavorável.

3.2. De início, quanto à gestão fiscal verifico que o Município obteve superávit orçamentário, financeiro e econômico, com elevação do saldo patrimonial. Os pagamentos de precatórios e encargos sociais foram regulares e foram atendidos todos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas e despesas de pessoal.

Assim, as inconformidades verificadas nas dimensões de Planejamento e Gestão Fiscal não comprometeram o equilíbrio das contas de 2020 do Executivo de Arapeí e não traduzem os números apresentados nas peças contábeis, podendo ser relevadas.

Nas áreas de Ensino e Saúde é inegável que a pandemia da Covid-19 trouxe muitas dificuldades ao gestor municipal, pelo fechamento das escolas, falta de aulas presenciais, aumento de demanda por serviços de saúde e priorização dos recursos humanos e financeiros no combate ao coronavírus. Não obstante, houve atendimento aos mínimos constitucionais e legais.

Quanto às falhas listadas no relatório do IEGM, podem ser relevadas em face dos esclarecimentos trazidos aos autos pela defesa. Cito como exemplo o decreto que fixou a remuneração dos profissionais do magistério em valor idêntico ao piso nacional, no início do ano de 2020, apesar de ter constado informação diversa, fornecida pela própria Administração, no

³ Parecer publicado no Diário Oficial do Estado – DOE em 17-11-22 (TC-003069.989.20, Evento 128). Recurso protocolado em 23-01-23, por parte legítima com interesse recursal (Evento 1).

relatório fornecido à fiscalização.

A propósito, depreende-se da defesa apresentada nesta instância que a Administração necessita ser mais cautelosa e precisa no preenchimento do questionário do IEGM, para que a avaliação reflita com fidedignidade a real situação do Município, tendo em vista a apresentação de documentos que contradizem muitas das respostas fornecidas pela própria Origem.

Finalmente, podem ser aceitas as justificativas apresentadas nas dimensões da Gestão Ambiental e Defesa dos Cidadãos, especialmente em face do diminuto tamanho do Município, de apenas 2.500 habitantes.

Assim, entendo que as principais esferas que compõem o Índice de Efetividade da Gestão Municipal tiveram suas inconsistências justificadas pela peça defensoria ofertada. Portanto, além de comprovada a aplicação dos mínimos constitucionais e legais no setor educacional e na saúde, parte das irregularidades pode ser levada ao campo das recomendações.

Importante destacar, por fim, julgados recentes deste Tribunal em que a situação dos vetores do IEGM se encontrava análoga à encontrada pelo Município de Arapeí, mas tiveram suas contas aprovadas por esta Casa⁴.

3.3. Diante do exposto, **VOTO PELO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, devendo o Parecer Prévio ser favorável à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Arapeí** relativas ao exercício de 2020, mantendo-se as recomendações constantes do Parecer original.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

⁴ TC -03063.989.20-6. Contas da Prefeitura Municipal de Anhembi 2020: Sessão Segunda Câmara dia 22/11/2022 - Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas.

TC-013838.989.22-6. Reexame das Contas de 2020 de da Prefeitura Municipal de Mariápolis: Sessão Tribunal Pleno 31/05/2023 - Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antônio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Samy Wurman deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 3069/989/20
Poder EXECUTIVO
Município Arapeí
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Período 08/2020
Relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora UR-14 UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETA
Responsável EDSON ANDRE DE SOUZA
Cargo PREFEITO
CPF 259.514.058-23
Período de Gestão 01/01/2017 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto nas Instruções N° 02/2016 e na Ordem de Serviço SDG 01/2017, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos exigidos foram entregues, sendo que os documentos abaixo indicados foram entregues intempestivamente:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	8	2020

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Previsão acumulada	R\$ 11.333.333,92	
Realização acumulada	R\$ 10.047.901,17	
Variação	R\$ -1.285.432,75	-11,3421%

Da análise do comportamento das receitas, constatamos uma situação desfavorável, uma vez que ficou aquém da meta de arrecadação, demonstrando, portanto, uma tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações, razão pela qual, deve ser alertado nos termos do artigo 59, §1º, inciso V da Lei Complementar nº 101/00, para observância do disposto no art.9º da Lei supra citada.

2.2 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

Receitas Realizadas :	R\$ 10.047.901,17	
Despesas Liquidadas até o Bimestre	R\$ 8.541.600,00	
Resultado da Execução Orçamentária	R\$ 1.506.301,17	14,9912%

Da análise do comportamento das receitas arrecadadas e despesas liquidadas, observamos uma situação favorável, em virtude da ocorrência de superávit demonstrado.

2.3 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Resultado Primário Previsto na LOA	R\$ 626.220,00	
Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO	R\$ 250.000,00	
Diferença	R\$ 376.220,00	60,0779%

Diante das alterações orçamentárias, verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada supera o resultado consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, compatibilidade com a meta estabelecida.

2.4 - GF22 - RPPS - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

2.5 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Município não possui Regime Próprio de

2.6 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período**Posição no exercício anterior**

Órgão	RP Proces	RP Não Proces
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ	R\$ 44.991,40	R\$ 1.558.614,34

Movimentação no Exercício

Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ	R\$ 0.00	R\$ 1.188.934,98	R\$ 9.611,49

Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ	R\$ 3.554,44	R\$ 401.504,83	R\$ 534.535,67

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.7 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
8/2019	R\$ 7.567.266,35	R\$ 14.684.223,30	51,5333%	54,0000%
12/2019	R\$ 8.064.162,71	R\$ 15.352.942,15	52,5252%	54,0000%
4/2020	R\$ 8.298.529,79	R\$ 15.630.184,54	53,0930%	54,0000%
8/2020	R\$ 8.459.582,48	R\$ 15.728.828,60	53,7839%	54,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, sendo necessária, porém, a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada, estando sujeito, ainda, às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da Lei já mencionada, haja vista o limite prudencial ter sido também alcançado.

2.8 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
8/2019	R\$ 7.567.266,35	R\$ 14.684.223,30	51,5333%	54,0000%
12/2019	R\$ 8.064.162,71	R\$ 15.352.942,15	52,5252%	54,0000%
4/2020	R\$ 8.298.529,79	R\$ 15.630.184,54	53,0930%	54,0000%
8/2020	R\$ 8.459.582,48	R\$ 15.728.828,60	53,7839%	54,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, sendo necessária, porém, a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada, estando sujeito, ainda, às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da Lei já mencionada, haja vista o limite prudencial ter sido também alcançado.

2.9 - GF28 - Dívida Consolidada

Período	RCL	DCL	% Dívida
8/2020	R\$ 15.728.828,60	R\$ -3.832.902,94	-24,3686%
4/2020	R\$ 15.630.184,54	R\$ -3.069.362,35	-19,6374%

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 120,00% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 40 do Senado Federal, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.10 - GF29 - Análise das Operações de Crédito (exceto ARO)

RCL	R\$ 15.728.828,60	
Operações de Crédito (exceto ARO)	R\$ 0.00	0,0000%
Limite Legal:	R\$ 2.516.612,57	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 16,00% da RCL, demonstrando o cumprimento ao disposto no Inciso I, do artigo 7º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.11 - GF30 - Análise das Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)

Análise prejudicada em virtude da ausência de saldo decorrente de contratação de empréstimo por antecipação da receita orçamentária.

2.12 - GF31 - Análise de Concessão de Garantias

RCL	R\$ 15.728.828,60	
Concessões de Garantias	R\$ 0.00	0,0000%
Limite Legal	R\$ 3.460.342,29	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 22,0000% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 9º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.13 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 4.017.121,72
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 229.572,44
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 637.964,42
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 716.204,55
(-) Valores Restituíveis	R\$ 276.330,90
(=) Liquidez do Período	R\$ 2.157.049,41
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 6.952.098,83
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 7.412.763,22
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 267.616,00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 1.428.769,02

O resultado de liquidez acima apresenta superávit, tanto no resultado atual do período, quanto no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.14 - GF52 - Dívida de Curto Prazo

Nomenclatura	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar			R\$	

Processados	R\$ 44.991,40	R\$ 0,00	41.436,96	R\$ 3.554,44
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 1.558.614,34	R\$ 0,00	1.157.109,51	R\$ 401.504,83
Consignações	R\$ 89.388,18	R\$ 741.195,64	R\$ 584.767,81	R\$ 245.816,01
Depósitos	R\$ 30.815,92	R\$ 2.239,86	R\$ 2.540,89	R\$ 30.514,89
Outros	R\$ 173.111,59	R\$ 9.246.849,69	R\$ 7.263.286,05	R\$ 2.156.675,23
Total	R\$ 1.896.921,43	R\$ 9.990.285,19	R\$ 9.049.141,22	R\$ 2.838.065,40

3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

3.1 - AE02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino

Receita Prevista Atualizada	R\$ 12.759.500,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 4.339.750,00
Índice Apurado	34,0119%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25,0000% na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no art. 212 da CF.

3.2 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Receita	R\$ 7.956.277,09	
Despesa Empenhada	R\$ 2.392.158,51	30,0663%
Despesa Liquidada	R\$ 2.369.509,00	29,7816%
Despesa Paga	R\$ 2.175.678,38	27,3454%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

3.3 - AE04 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Empenhada

Receita	R\$ 7.956.277,09	
Despesa Empenhada	R\$ 2.392.158,51	30,0663%
Despesa Liquidada	R\$ 2.369.509,00	29,7816%
Despesa Paga	R\$ 2.175.678,38	27,3454%

Com base na Despesa Empenhada, o Município atendeu ao disposto no art. 212 da CF.

3.4 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

Saldo Anterior	Receita	Despesa Empenhada	
		R\$	%
R\$ 489.987,78	R\$ 1.251.498,75	R\$ 1.260.903,64	100,7515%

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município apresenta percentual favorável ao atendimento do art. 21 da Lei 11.494/07.

3.5 - AE06 - Aplicação de Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério

Saldo Anterior	Receita	Despesa Empenhada Magistério	
		R\$	%
R\$ 489.987,78	R\$ 1.251.498,75	R\$ 989.239,17	79,0444%

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município apresenta percentual favorável ao atendimento do art. 22 da Lei 11.494/07.

3.6 - AE07 - Aplicação dos Recursos do FUNDEF de Exercícios Anteriores

Saldo Anterior	Aplic. Financ.	Desp Empenhada	Saldo Atual
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município aplicou o saldo remanescente do FUNDEF recebido em exercícios anteriores.

3.7 - AE08 - Repasses Decendiais (Estimado)

25% dos Impostos - Retenções ao Fundeb	Repasses até o Período	
	R\$	%
R\$ 624.819,73	R\$ 1.364.249,54	218,3429%

Verifica-se que o Município, até o presente trimestre, efetuou repasses às contas vinculadas em valores que indicam o atendimento ao disposto no art. 69, §5º da Lei Federal 9.394/96.

4 - Assunto de Fiscalização: SAÚDE

4.1 - AS02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Saúde

Receita Prevista Atualizada	R\$ 12.559.500,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 3.547.401,07
Índice Apurado	28,2448%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 15,0000% nas ações e serviços de saúde, exigido no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

4.2 - AS03 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada

Receita	R\$ 7.956.277,09	
Despesa Empenhada	R\$ 2.369.990,99	29,7877%
Despesa Liquidada	R\$ 2.255.480,37	28,3484%
Despesa Paga	R\$ 2.105.646,70	26,4652%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

4.3 - AS04 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Empenhada

Receita	R\$ 7.956.277,09	
Despesa Empenhada	R\$ 2.369.990,99	29,7877%
Despesa Liquidada	R\$ 2.255.480,37	28,3484%
Despesa Paga	R\$ 2.105.646,70	26,4652%

Com base na Despesa Empenhada, o Município atendeu ao disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

5 - Assunto de Fiscalização: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRIMESTRAL

5.1 - ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM)

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 19.322.200,00	R\$ 11.412.150,71	-40,94%	113,58%
Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Deduções da Receita	R\$ -2.322.200,00	R\$ -1.364.249,54	-41,25%	-13,58%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 17.000.000,00	R\$ 10.047.901,17	-40,89%	100,00%
Outros Ajustes		R\$ 0,00		0,00%
Total das Receitas Orçam.	R\$ 17.000.000,00	R\$ 10.047.901,17		100,00%
		R\$ -6.952.098,83		-40,89%

Despesas	Fixação Final	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 13.831.446,00	R\$ 8.371.944,99	39,47%	89,83%
Despesas de Capital	R\$ 1.865.706,00	R\$ 412.443,79	77,89%	4,43%
Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00			

Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Repasse de duodécimos	R\$ 802.848,00	R\$ 535.232,00	33,33%	5,74%
(-) Devolução de duodécimos		R\$ 0,00		0,00%
Transf. Financeira À Adm. Indireta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Subtotal das Despesas	R\$ 17.000.000,00	R\$ 9.319.620,78	45,18%	100,00%
Outros Ajustes		R\$ 0,00		0,00%
Total das Despesas	R\$ 17.000.000,00	R\$ 9.319.620,78		100,00%
Economia Orçamentária			R\$ 7.680.379,22	82,41%
Resultado da Execução Orçamentária			R\$ 728.280,39	7,25%

O Resultado Geral da Execução Orçamentária, apurado com base nos dados enviados pela origem, demonstra que o órgão obteve um superávit no período, correspondendo a 7,25% da receita realizada.

5.2 - ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM) - LIQUIDAÇÃO

Receitas Realizadas	R\$ 11.412.150,71
Deduções da Receita	R\$ 1.364.249,54
Despesas Liquidadas	R\$ 8.068.184,23
Repasse de Duodécimos	R\$ 535.232,00

Devolução de Duodécimos	R\$ 0,00
Transferências Financeiras para Adm Indireta	R\$ 0,00
Resultado da Execução Orçamentária	R\$ 1.444.484,94

O Resultado da Execução Orçamentária foi apurado com base nos empenhos liquidados.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 03/10/2020
Hora da Geração: 00:23:15